



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600055774

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Lição da Junta Comercial)



JUCEMG - UD59

UD59 - MF ALFENAS



15/013.233-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA - EIRELI - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153073466594

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Renan Guarda de Araújo

Assinatura:

Telefone de Contato:

ALFENAS
Local

18 Março 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

17/4/15

Data

Responsável

Luciano Barreiros Vieira
Analista de Gestão e
Registro Empresarial
NASP 1124518-0
JUCEMG

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5493525
EM 17/04/2015
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA - EIRELI - EPP

PROTOCOLO: 15/013.233-6

AN1608375

Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5493525 em 17/04/2015 da Empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA - EIRELI - EPP, Nire 31600055774 e protocolo 150132336 - 24/03/2015. Autenticação: 3271DFBE6C2B4D109EDA527489FD4A9DF1F97D8B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/013.233-6 e o código de segurança btd1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI – EPP

RENAN GUARDA DE ARAUJO, nacionalidade Brasileira, Empresário, Solteiro, nascido em 23/07/1986, CPF nº 076.946.376-25, Identidade nº MG-10.296.091, expedido pela SSP/MG, residente a Rua Alaor Ferreira da Fonseca, nº 85, Bairro Jardim América, Alfenas – MG, CEP 37.130-000, TITULAR da empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA – EIRELI – EPP**, nire 3160005577-4, CNPJ nº 06.985.398/0001-49, com sede e domicílio na Rua Florentino José Ribeiro, número 647, Bairro Jardim América, Alfenas - MG, CEP 37.130-000, resolve promover as seguintes alterações e consolidar o Contrato Social da Empresa Individual de Responsabilidade Individual:

Cláusula Primeira

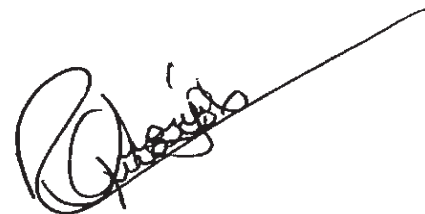
A empresa passa a ter sua sede a **AVENIDA HENRIQUE MUNHOZ GARCIA, Nº 363, BAIRRO BOA ESPERANÇA, ALFENAS – MG, CEP 37.130-000.**

Cláusula Segunda

O objeto passa a ser **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SECOS E MOLHADOS E BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CEREAIS EM GERAL.**

Cláusula Terceira

As demais cláusulas que não foram citadas permanecem inalteradas.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI – EPP

Cláusula Primeira

A empresa adota o nome de COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA – EIRELI – EPP.

Cláusula Segunda

O objeto é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SECOS E MOLHADOS E BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CEREAIS EM GERAL.

Cláusula Terceira

A sede da empresa é a AVENIDA HENRIQUE MUNHOZ GARCIA, Nº 363, BAIRRO BOA ESPERANÇA, ALFENAS – MG, CEP 37.130-000.

Cláusula Quarta

A empresa iniciou suas atividades em 03/09/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI – EPP

Cláusula Nona

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

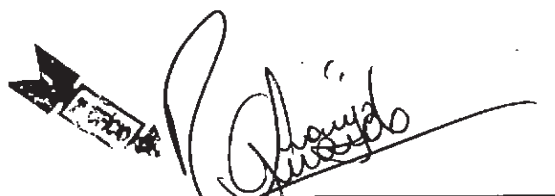
Cláusula Décima

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro de Alfenas – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Alfenas, 05 de Março de 2015


Renan Guarda de Araujo
Titular/Administrador

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	
Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança	
Assinado em	23 MAR 2015
Alfenas, de	Dou fé.
Em testemunho	da verdade
☐ Consuelo Totli Martins - Tabeliã	
☐ José Américo Totli Martins - Substituto	
☐ Rui Totli Martins - Escrivão Jud.	R\$ 1,25
☐ Elenice de Souza - Escrivão	R\$ 4,02
Total	R\$ 5,27

